



alterada pela Lei 1401/2013

Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 418 /2006, de 19 de abril de 2006.

Cria o PIPE - Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante, para atender ao disposto no Inciso III do Art. 203, o Art. 205 e o Inciso IV do Art. 214 da Constituição Federal e ao disposto no Inciso III do Art 2º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante objetiva propiciar ao aluno, por meio do estágio curricular, noções básicas dos Princípios e Práticas da Administração Pública Municipal e desenvolver competências, entendendo-se por competência a capacidade do indivíduo de articular, mobilizar e colocar em ação, conhecimentos, habilidades e valores para a sua atuação como profissional e cidadão.

§ 1º O estágio curricular, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente do Município, será realizado de acordo com a Lei nº 6.494/77, Decreto nº 87.497/82, Lei nº 8.859/94, a Medida Provisória nº. 2.164-41, de 24 de agosto de 2001 e a Resolução nº. 1/04 CEB/CNE, que estabelece as diretrizes para o estágio de estudantes.

§ 2º - Participarão do Programa somente estudantes de cursos cuja atividade curricular, prevista no projeto pedagógico da instituição de ensino, esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos a serem desenvolvidos pelo Município e órgãos vinculados.

Art. 3º O estágio curricular, realizado de acordo com esta Lei e a legislação específica, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 4º A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Art. 5º O número total de vagas ofertadas para estágio será de 20, com valor da bolsa auxílio para nível médio de R\$ 250,00 e para nível superior de R\$ 350,00 mensal, definido pelo setor competente do Município e distribuído adequadamente os estudantes de Educação Superior, Curso Normal – Magistério, Curso Técnico Profissionalizante e de Educação Especial.

Art. 6º Para a execução deste Programa, o Município poderá utilizar os serviços de agentes de integração declarados de utilidade pública, sem fins lucrativos e definidos filantrópicos pelo CNAS.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 7º O Estagiário receberá bolsa auxílio de estágio em valor fixado, como crédito educativo subsidiado, por ocasião da abertura da oportunidade de estágio, pelo setor competente do Município.

§ 1º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa auxílio de estágio, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetida, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta injustificada e a parcela de bolsa auxílio de estágio diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º A despesa decorrente da concessão da bolsa auxílio de estágio será proveniente da dotação orçamentária prevista na rubrica nº 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros - P.J.

Art. 8º A jornada de atividade de estágio curricular a ser cumprida pelo estagiário deverá ser definida de acordo com a legislação de estágio em vigor e em comum acordo com a instituição de ensino, o Município e o estagiário.

Art. 9º O desligamento do estagiário, ocorrerá, além dos motivos previstos no Termo de Compromisso de Estágio, por conduta pessoal reprovável e, a qualquer tempo, no interesse do Município.

Art. 10 O supervisor do estágio curricular no Município será o titular da área em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua formação compatível com a do estagiário.

Art. 11 Para a execução do disposto nesta Lei, deverá o setor competente do Município integrar-se e articular-se com as Entidades envolvidas no processo e dar amplo conhecimento, aos supervisores de estágio e aos estagiários, das disposições contidas nesta Lei e nos instrumentos jurídicos que integrarão o programa de estágio, elementos de sustentação do Programa de Incentivo Profissional ao Estudante.

Art. 12 A instituição de ensino ou entidade pública ou privada concedente da oportunidade de estágio curricular, diretamente ou por meio de atuação conjunta com o agente de integração, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, condição essencial para a celebração do convênio.

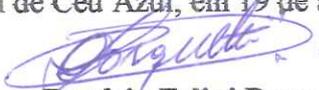
Art. 13 O Executivo fica autorizado a regulamentar por Decreto esta Lei, a qualquer tempo, no que couber.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 19 de abril de 2006.

PUBLICADO NO JORNAL

S. Paraná
DIA: 21-4-06
PÁGINA: 30


Rogério Felini Pasquetti
PREFEITO MUNICIPAL